

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA CEMIG

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“Cemig”) é uma companhia aberta, com ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo, Nova Iorque e Madri, compromissada em implementar as melhores práticas de governança corporativa e assegurar elevados padrões de transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

1.2. Este documento estabelece a Política de Divulgação de Informações da Cemig, suas subsidiárias integrais e controladas (em conjunto, “CEMIG”), elaborada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente a Instrução CVM n° 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições:

2.1.1 Acionista Controlador: o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o poder de controle da CEMIG, observado para o conceito de “controle” a legislação e regulamentação aplicáveis.

2.1.2 Administradores: os Diretores e membros do Conselho de Administração da Cemig, suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, por disposição estatutária.

2.1.3 Agente Público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente.

2.1.4 Aviso aos Acionistas: anúncios ou avisos que a CEMIG entenda úteis de serem divulgados aos seus acionistas.

2.1.5 Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral de acionistas ou dos órgãos de administração da CEMIG, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários de emissão da CEMIG; na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela CEMIG; e/ou afetar a sua imagem perante o mercado em geral.

2.1.6 B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Bolsa de Valores oficial do Brasil, sediada em São Paulo).

2.1.7 Comunicado ao Mercado: qualquer informação que não seja conceituada como Ato ou Fato Relevante e ainda que não exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis, a administração da CEMIG considere importante sua divulgação ao mercado, incluindo, mas sem limitar, esclarecimentos prestados sobre consultas formuladas pela CVM, Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, B3

ou outros órgãos e entidades de controle e fiscalização a que está submetida a CEMIG, conforme o caso, ou, ainda, materiais divulgados em reuniões com analistas do mercado.

2.1.8 CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

2.1.9 DFN: Diretoria de Finanças e Relações com Investidores.

2.1.10 Informação Privilegiada ou Relevante: informação relativa a Atos ou Fatos Relevantes não divulgada ao público investidor e ao mercado em geral, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo e confidencialidade.

2.1.11 Partes Relacionadas: são consideradas partes relacionadas da CEMIG para fins de aplicação desta Política:

- a) seus acionistas controladores, as sociedades controladas e coligadas da CEMIG, bem como as controladas e coligadas de seus acionistas controladores;
- b) seus administradores e membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- c) pessoas jurídicas que possuam administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores, que possuam Influência Significativa;
- d) qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da CEMIG ou de suas Partes Relacionadas indicadas nas alíneas anteriores, tais como a Fundação Forluminas de Seguridade Social e a Cemig Saúde; e,
- e) pessoas jurídicas nas quais a CEMIG detenha ou exerça Influência Significativa.

2.1.12 Período de Silêncio: período em que há proibição de negociação de valores mobiliários de emissão da CEMIG no interregno de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e de 30 (trinta) dias que anteceder a divulgação das informações anuais (DFP) da CEMIG, nas hipóteses de ofertas públicas de distribuição, visando assegurar o tratamento equitativo na disseminação de informações da CEMIG. Nas demais hipóteses, a divulgação de informações pela CEMIG no Período de Silêncio deve manter-se de forma regular, observadas as disposições da CVM.

2.1.13 Pessoas Vinculadas: para fins desta Política, consideram-se Pessoas Vinculadas da CEMIG:

- f) acionista controlador, direta ou indireto;
- g) membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração;
- h) Diretoria Executiva;
- i) membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- j) membros efetivos e suplentes do Comitê de Auditoria e dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da CEMIG, constituídos ou que venham a ser constituídos por disposição estatutária;
- k) assistentes ou ocupantes de cargos ad nutum;
- l) empregados;
- m) quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição na CEMIG, no acionista controlador, em suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento ou acesso à informação relativa a Ato ou Fato Relevante e que se reflitam na CEMIG;
- n) quaisquer pessoas que mantenham relação comercial, profissional ou de confiança com a CEMIG, tais como, mas não se limitando, aos auditores independentes, advogados e escritórios de advocacia, analistas e instituições financeiras, analistas de mercado mobiliário, consultores externos, instituições de sistema de distribuição de valores, fornecedores e prestadores de serviços, contratados e, inclusive, prepostos;

- o) cônjuge ou companheiro(a) e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda; e
- p) ex-administradores, ex-membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, constituídos ou que venham a ser constituídos por disposição estatutária, que se afastem da CEMIG antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, se estendendo até a divulgação da informação como Ato ou Fato Relevante ao mercado ou pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento, o que ocorrer por último.

2.1.14 RI - Superintendente de Relações com Investidores da Cemig e de suas subsidiárias integrais.

3. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

3.1 A presente Política tem como o objetivo disciplinar o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possam ser classificados como Ato ou Fato Relevante, estabelecendo as regras e diretrizes que deverão ser observadas visando assegurar a manutenção do sigilo acerca das informações não divulgadas à CVM e ao mercado de forma geral, bem como o uso indevido de informações privilegiadas no âmbito da CEMIG.

3.2 As regras e procedimentos estabelecidos nesta Política aplicam-se às Pessoas Vinculadas definidas no item 2 acima.

3.3 Relativamente às sociedades coligadas esta Política a elas se aplica no que lhes couber, restrita às limitações que a composição societária se lhes impõe, cabendo aos Administradores indicados pela CEMIG zelar pela sua observância.

3.3.1 A divulgação de Ato ou Fato Relevante e/ou de Comunicação ao Mercado pelas sociedades controladas e, quando possível, pelas coligadas da CEMIG, passíveis de influenciar direta ou indiretamente na CEMIG, também devem ser simultaneamente divulgados ao mercado em geral.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4.1 A presente Política deve estar alinhada às boas práticas de governança corporativa, às premissas de criação de valor e otimização aos acionistas, à Estratégia de Longo Prazo, ao Plano de Negócios Plurianual e ao Orçamento Anual da CEMIG, bem como aos princípios de direito constitucional, administrativo e societário aplicáveis às companhias envolvidas.

4.2 As Pessoas Vinculadas sujeitas a esta Política deverão pautar as suas condutas em conformidade com as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nos seguintes princípios e diretrizes básicas:

4.2.1 **Transparência e Publicidade:** disponibilização e divulgação de informação transparente, precisa, oportuna, tempestiva, homogênea e em linguagem acessível e garantia de acesso às informações societárias, conforme o caso, não considerando apenas aquelas de caráter obrigatório e/ou

por força de disposição legal, regulamentar, administrativa ou judicial, assegurando o tratamento equitativo aos acionistas da CEMIG.

4.2.2 Integridade das Informações: limitação de acesso às Informações Privilegiadas ou Relevantes, anteriormente à divulgação ao mercado, somente aos profissionais diretamente envolvidos e responsáveis internamente pela matéria, bem como, obrigação de zelar para que terceiros de sua confiança também o façam.

4.2.3 Boa-Fé: manutenção do devido sigilo e confidencialidade das Informações Relevantes e Privilegiadas a que as Pessoas Vinculadas tenham acesso, as divulgando estritamente àquelas pessoas interna e diretamente envolvidas na matéria, mantendo seguro o meio em que tais Informações são armazenadas e transmitidas e não as comentando e discutindo com terceiros, inclusive familiares.

4.2.4 Lealdade e Veracidade: divulgação correta, objetiva e uniforme das informações corporativas da CEMIG, de maneira completa e equânime, considerando o relacionamento com os acionistas, investidores, formadores de opiniões e o mercado em sua globalidade.

4.2.5 Imediatidade: divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Comunicação ao Mercado ou de Aviso aos Acionistas deve ser realizada imediatamente à ocorrência dos atos ou fatos relacionados aos negócios da CEMIG, observados, em todos os casos, os prazos estabelecidos pela CVM.

4.2.6 Divulgação Responsável: dever de guardar sigilo das Informações Privilegiadas ou Confidenciais deve ser observado pelas Pessoas Vinculadas até que seja permitida a sua divulgação ao mercado em geral, bem como tais Pessoas Vinculadas devem zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A ATO OU FATO RELEVANTE

5.1 Compete às Pessoas Vinculadas comunicar ao RI qualquer Informação Privilegiada ou Relevante e/ou Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ou que esteja em curso nos negócios desenvolvidos sob sua responsabilidade para subsidiar e possibilitar a decisão sobre a guarda de sigilo ou a divulgação ao mercado.

5.1.1 Nas hipóteses em que os acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria constatarem a omissão do titular da DFN na divulgação de Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento, lhes competirá notificá-lo, imediatamente e por escrito, para que seja realizada a devida divulgação ao mercado.

5.1.2 Referida notificação não exime as pessoas citadas no item 5.1.1 da responsabilidade pela divulgação perante a CVM.

5.2 É vedado às Pessoas Vinculadas realizar qualquer declaração ou manifestação pública a respeito de informações privilegiadas e estratégicas a que tenham acesso em decorrência do cargo, função ou posição que ocupam e de notícias publicadas pela imprensa sobre questões tratadas em

reuniões dos órgãos estatutários, de comitês ou de qualquer órgão da CEMIG e que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial pela CEMIG.

5.2.1 As Pessoas Vinculadas da CEMIG, antes da divulgação em qualquer meio de comunicação de Ato ou Fato Relevante direta ou indiretamente ligado às operações que envolvam a CEMIG e que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial, deverão solicitar a prévia anuência do titular da DFN.

5.2.2 Somente o titular da DFN, ou as pessoas por ele indicadas ou, na ausência destas, as pessoas indicadas pelo Diretor-Presidente da Cemig, está autorizada a comentar, esclarecer ou detalhar informação relacionada a Ato ou Fato Relevante.

5.2.3 Na hipótese de alguma Pessoa Vinculada manifestar a intenção de comentar, nos meios de comunicação, alguma informação a qual tenha tido acesso e da qual há dúvida sobre a sua qualificação como Privilegiada ou Relevante, o RI deverá ser previamente comunicado para que proceda à avaliação da informação e de sua caracterização como Ato ou Fato Relevante, ocasião em que deverá ser simultaneamente divulgada ao mercado.

5.2.4 As Pessoas Vinculadas não podem se valer de Informações Privilegiadas ou Relevantes para obter, para si ou para outrem a elas relacionadas, qualquer vantagem pecuniária, especialmente por intermédio da compra ou venda de valores mobiliários de emissão da CEMIG, ou a eles referenciados.

5.2.5 A inobservância das disposições desta Política pelas Pessoas Vinculadas as sujeita às sanções previstas nas normas internas da CEMIG e na legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3 A divulgação e troca de Informações Privilegiadas ou Relevantes com parceiros estratégicos e com aqueles que mantêm relação comercial, profissional ou de confiança com a CEMIG, quando necessária, tão somente poderá ocorrer após a deliberação pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, conforme o caso, e a celebração de acordo de confidencialidade ou instrumento similar pela CEMIG.

5.3.1 O inadimplemento das obrigações e condições constantes de acordo de confidencialidade ou instrumento similar celebrado pela CEMIG, por quaisquer das partes signatárias, acarreta a responsabilização prevista no citado instrumento e imediata avaliação pela DFN da necessidade de ampla divulgação da informação ao mercado em geral nas hipóteses, exemplificativamente, de influência na cotação dos valores mobiliários de emissão da CEMIG ou a ela referenciados; na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários de emissão da CEMIG ou a ela referenciados; na celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público; ou de modificação de projeções divulgadas pela CEMIG.

5.4 Ato ou Fato Relevante poderá, excepcionalmente, deixar de ser divulgado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, na hipótese de o acionista controlador ou o Conselho de

Administração ou a Diretoria Executiva entenderem que sua divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da CEMIG.

5.4.1 Se a Informação Privilegiada ou Relevante não divulgada escapar ao controle da CEMIG ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade dos valores mobiliários de sua emissão, deverá ser imediatamente divulgada a informação como Fato Relevante ao mercado.

6. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

6.1 A divulgação de Ato ou Fato Relevante será feita ao mercado de modo geral.

6.1.1 O titular da DFN é o responsável pela divulgação de informações referentes a Atos ou Fatos Relevantes e demais Informações Privilegiadas ou Relevantes ao mercado, devendo zelar pela ampla e imediata disseminação da informação.

6.1.2 A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser realizada, primeiramente, à CVM e à B3, no Brasil e aos órgãos reguladores e bolsa de valores estrangeiras nas quais a CEMIG esteja listada, tais como SEC – Securities Exchange Commission e NYSE – New York Stock Exchange nos Estados Unidos e Latibex na Espanha, bem como ao mercado em geral, com a observância aos princípios e diretrizes desta Política.

6.1.2.1 O RI deverá diligenciar para que a divulgação do Ato ou Fato Relevante seja realizada com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do início do pregão ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, sendo recomendável, neste último caso, que a divulgação ocorra, preferencialmente, após o encerramento dos negócios em todos os países em que os valores mobiliários sejam negociados.

6.1.2.2 A impossibilidade de divulgação do Ato ou Fato Relevante no prazo estipulado no item 6.1.2.1 acima deve ser devidamente justificada por escrito aos reguladores de mercado.

6.1.2.3 Para Bolsas de Valores que não estejam operando simultaneamente, considerando-se aquelas localizadas em mercados de diferentes países, a divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

6.1.3 Após a confirmação do recebimento do comunicado de divulgação de Ato ou Fato Relevante pela CVM, deverá ser divulgado igual conteúdo, simultaneamente, para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria, a Diretoria Executiva e, logo após, para a imprensa, analistas e investidores e disponibilizada a integralidade da divulgação ao mercado na página de Relações com Investidores da CEMIG na Internet, nos idiomas português, inglês e espanhol, sem prejuízo da divulgação em outros meios de comunicação, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

6.1.4 O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado previamente ao início ou posteriormente ao encerramento das atividades na B3 e, caso seja imperativa a divulgação durante as negociações,

competirá ao titular da DFN solicitar à B3 a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da CEMIG, até a completa disseminação e disponibilização da informação.

6.1.5 Caso uma informação caracterizada como Ato ou Fato Relevante seja inadvertidamente revelada, o titular da DFN deverá ser prontamente informado para que possa realizar imediatamente a ampla divulgação da informação ao mercado em geral.

6.1.5.1 Na hipótese de a informação de que trata o presente item ter sido inadvertidamente revelada, deverá o titular da DFN providenciar a apuração de responsabilidade de quem a tornou pública, nos termos do item 7.

6.1.6 Caberá ao titular da DFN avaliar a pertinência de pronunciamento sobre rumores ou declarações desestabilizadoras que não sejam passíveis de gerar solicitação de esclarecimentos por parte dos órgãos e entidades de controle e fiscalização a que está submetida a CEMIG ou que prejudiquem sua imagem ou seus negócios.

6.2 O Aviso aos Acionistas e o Comunicado ao Mercado deverão observar o mesmo procedimento de divulgação de Ato ou Fato Relevante, sendo disponibilizados no site de Relações com Investidores da CEMIG na Internet, não sendo obrigatória a publicação em outros meios de comunicação, excetuando-se o previsto na legislação aplicável, em especial o art. 133 da Lei 6.404/1976.

6.3 De acordo com as melhores práticas de mercado e de governança corporativa deve ser adotada a utilização do Período de Silêncio na hipótese de ofertas públicas de distribuição, no período que antecede as divulgações de resultados financeiros e a entrega dessas informações à CVM e às Bolsas de Valores, bem como a sua divulgação pública, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na sua comunicação ao mercado em geral.

6.3.1 Estão sujeitas ao Período de Silêncio todas as Pessoas Vinculadas, consoante descrito nesta Política.

6.4 As Instruções da CVM deverão ser integralmente observadas nas divulgações de informações sobre Atos ou Fatos Relevantes, de Comunicado ao Mercado da CEMIG e de Aviso aos Acionistas, conforme o caso.

7. RESPONSABILIZAÇÃO

7.1 A não observância às disposições previstas nesta Política configura infração sujeita às penalidades que venham a ser aplicadas pela CVM, sem prejuízo das sanções disciplinares, legais e regulamentares, que possam ser aplicadas pela CEMIG, conforme o caso.

7.1.1 Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, as Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política ficarão obrigadas a ressarcir a CEMIG dos prejuízos direta ou indiretamente decorrentes de tal descumprimento.

7.2 O descumprimento das disposições desta Política por aqueles submetidos às Pessoas Vinculadas gera a responsabilidade solidária destas.

7.3 As disposições desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente da legislação e regulamentação aplicáveis, imputada a terceiros não diretamente ligados à CEMIG, mas que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com valores mobiliários de emissão da CEMIG.

ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA
Presidente do Conselho de Administração
